



LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003 e dá outras providências.

PUBLICADA NO DOE N° 68, DE 12-04-2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI

Art. 1º Os artigos 4º, 9º, 10, 16, 17, 24, 25, 29, 31, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 59 –A, 60, 65-A e 67 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O Poder Executivo exercerá as atividades públicas, exclusivas e concorrentes, de sua competência:

I – diretamente, através dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional e de suas entidades descentralizadas, nestas incluídas as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista; e,

II – indiretamente, através de:

- a) consórcio, convênios de cooperação e delegação a outros entes federados;
- b) contratos de gestão com organizações sociais;
- c) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;
- d) convênios com entidades de direito público e privado;
- e) contratos de prestação de serviços com entes privados;
- f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e,
- g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados. (NR)”

“Art. 9º

.....
IX – O Ouvidor-Geral do Estado.” (NR).

“Art. 10.

.....
X – Secretaria da Justiça;

XI – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XII – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

.....
XIV – Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo- SETRE;

XV – Secretaria dos Transportes - SETRANS;

XVI – Secretaria das Cidades;

XVII – Secretaria do Turismo do Estado do Piauí;

XVIII – Secretaria de Defesa Civil;

Parágrafo único. O Procurador Geral do Estado, o Defensor Geral do Estado, o Controlador Geral do Estado e o Ouvidor Geral do Estado terão prerrogativas, Direitos e Deveres de Secretário de Estado.” (NR)

.....

“Art. 16.

XX – editar, publicar e divulgar os Atos Oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí, bem como produzir impressos e documentos técnicos e publicações de interesse público;

XXI – exercer outros encargos e missões que lhe forem atribuídas pelo Governador.

“§ 1º

III – unidades de diretorias:

I) diretoria do diário oficial;

m) diretoria de orçamento e acompanhamento de programas e projetos” (NR)

“Art. 17.

III – zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado e dos seus familiares, e de outras autoridades e Dignitários em visita de caráter oficial, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – responsabilizar-se pelo transporte do Governador e seus familiares, autoridades do Estado e Dignitários em visita de caráter oficial;

VI – realizar a segurança do Palácio do governo e da residência oficial do Governador do Estado;

VII – exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.” (NR)

“Art. 24.

XII – fiscalizar a regularidade do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado;

XIII – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

XIV – emitir relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado para compor a prestação de contas anual do Governo do Estado;

XV – examinar a regularidade dos processos de arrecadação e recebimento das receitas estaduais e respectivos controles;

XVI – ministrar cursos e treinamentos e orientação técnica aos órgãos visando à aplicação das normas legais e, em especial, as de contabilidade, de controle interno e de auditoria, bem como o cumprimento das diretrizes governamentais a fim de evitar a ineficiência, má aplicação dos recursos públicos e atos de improbidade administrativa;

XVII – exercer outras atividades concernentes ao controle interno, que visem à realização de sua finalidade.

....”(NR).

“Art. 25. A Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência é o órgão responsável pela proposição, articulação e monitoramento de políticas

públicas estaduais voltadas para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos.

§ 1º.....

.....
II –

.....
b) diretoria administrativo-financeiro;

.....
§ 2º

§ 3º No cumprimento de sua finalidade a Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, usando os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, visando a construção de uma sociedade justa e solidária, assegurando os direitos sociais à saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, assistência aos desamparados na forma da CF/88, promove o segmento da pessoa com deficiência.

§ 4º A Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência poderá realizar atendimento às pessoas com deficiências e seus familiares, bem como encaminhá-las aos órgãos competentes segundo suas demandas na perspectiva de sua inclusão social.” (NR)

“Art. 29.

.....
II – apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, progressões, enquadramento, requisições, disposições, cessões, redistribuições e classificações de pessoal da administração pública estadual, que impliquem ou não em alteração de vencimentos ou salários ou em despesas adicionais ao erário.

.....” (NR)

.....
“Art. 31. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET (NR):

.....
§ 1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico terá a seguinte estrutura básica: (NR)

.....
§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

.....” (NR).

“Art. 34.

.....
§ 3º. Vincula-se à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude.” (NR).

“Art. 35. A Secretaria da Administração é o órgão central de coordenação e execução da Política de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, licitações e contratos, gestão de documentos e gestão de controle de gastos da administração pública do Estado, competindo-lhe:

.....
e) coordenar, orientar e controlar as atividades referentes aos processos de acumulação de cargos, podendo adotar procedimento administrativo disciplinar sumário, para a sua apuração e regularização imediata.

.....
X – coordenar, orientar e controlar as atividades de avaliação do gasto, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos, podendo decidir sobre a

autorização e suspensão de gastos, em observância aos princípios da eficiência e diretrizes administrativas do Governo do Estado;

XI – supervisionar a implementação das atividades relacionadas com os controles relativos aos processos de liquidação, fusão, cisão e incorporação de órgãos e entidades da Administração Pública, à conservação, à manutenção e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou entidades, bem como a gerência e a recolocação dos seus recursos humanos e a alienação do seu patrimônio;

XII – dirigir, orientar, acompanhar e controlar as licitações realizadas no Estado.

§ 3º

III – a Agência de Tecnologia da Informação do Piauí – ATI;

IV – a Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A– EMGERPI;

..... ” (NR).

“Art. 39.

§ 2º

IV – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;

..... ” (NR)

“Art. 40.

II-.....

d) de ensino superior

.....

“Subseção XII Da Secretaria da Justiça (NR)

“Art. 42. A Secretaria da Justiça tem por finalidade a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política de Governo relacionada com a cidadania, o sistema penitenciário e os serviços prisionais, competindo-lhe:

§ 1º A Secretaria da Justiça terá a seguinte estrutura básica:

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria da Justiça:

.....”(NR)

“Subseção XIII Da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos” (NR)

“Art. 43. Compete a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a formulação e a execução da política de gestão de recursos hídricos e do meio ambiente, cabendo-lhe desenvolver:

..... ” (NR)

“Art. 46.
.....

.....
§ 9º Compete ao Diretor de Gestão a coordenação das ações e da política de segurança pública no âmbito da Polícia Civil.” (NR)
.....

“Art. 50. O Corpo de Bombeiros do Piauí, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e na disciplina em conformidade com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, destina-se a realizar atividades específicas de bombeiros e auxiliar a defesa civil, competindo-lhe:” (NR)

“Art. 51.
.....

IX – Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
.....
XXIV – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;
XXV – Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF;
XXVI – Agência de Tecnologia da Informação – ATI;
XXVII – Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA;
XXVIII – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH;
XXIX – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI;
XXX – Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI”. (NR)

“Art. 53.
.....

IX – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;
X – Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF;
XI – Agência de Tecnologia da Informação – ATI;
XII – Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA;
XIII – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH;
XIV – Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI” (NR).

“Art. 54.
.....

II – Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
.....
” (NR).

“Art. 55.
.....

III – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI.” (NR).

“Art. 57.
.....

XVII – Secretaria do Turismo;
XVIII – Secretaria dos Transportes;
XIX – Secretaria das Cidades;
XX – Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo- SETRE;
XXI – Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude.
XXII – Secretaria de Defesa Civil.
.....
” (NR).

“Art. 58.
.....

XIV – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo em Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

XV – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais em Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

XVI – Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos em Secretaria da Justiça ” (NR).

“Art. 59.

X – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais em Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XI – Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e do Turismo em Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

XII – Secretário da Justiça e de Direitos Humanos em Secretário da Justiça.” (NR)

“Art. 59-A.

I – Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III – Secretário de Turismo;

IV – Secretário dos Transportes - SETRANS;

V – Secretário do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE;

VI –Secretário das Cidades;

VII – Secretário de Defesa Civil.” (NR)

“Art. 60

§1º....

V- Coordenador Estadual de Direitos Humanos e da Juventude.

.....”(NR)

“Art. 65-A. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, bem como criar elementos de despesa necessários à sua manutenção, nas fontes de recurso específicas, em favor dos órgãos extintos, criados, transformados, cindidos, fundidos, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei ou por autorização desta;

II – nomear liquidante, nos casos de dissolução de empresa pública e sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento do Estado proceder as adequações referidas no inciso I deste artigo, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.” (NR).

“Art. 67. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir imediatamente entre Órgãos da Administração Direta ou Indireta as competências e incumbências de órgãos ou entidades a respeito das quais, haja, nesta lei, autorização para transformação, incorporação, fusão ou cisão por qualquer meio.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A, 9º-A, 29-B, 35-A, 46-A, 46-B, 46-C, 46-D, 68-A, 68-B, 68-C, 68-D, 69-A:

“Art. 4º-A. Para fins da presente Lei são consideradas:

I – atividades públicas exclusivas, aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público;

II – atividades públicas concorrentes, de interesse público, aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são, também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.”

“Art. 9º-A. Fica criado o cargo de natureza especial de Ouvidor-Geral do Estado, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe:

I – coordenar, supervisionar e dirigir o sistema de ouvidoria;

II – sistematizar e consolidar as informações recebidas através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestações de serviços públicos;

III – fomentar a participação da sociedade estimulando o controle social;

IV – receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas, solicitando, quando cabível, a instauração de sindicância e processos administrativos aos órgãos competentes;

V – acompanhar e sugerir a implementação das políticas públicas no âmbito da Administração Pública do Estado, premendo pela eficácia e efetividade;

VI – articular e fortalecer canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública, visando à consecução de seus objetivos;

VII – criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VIII - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

IX – solicitar procedimentos e a instauração de processos administrativos aos órgãos competentes, bem como requisitar as instaurações e o regular andamento de processos que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

X – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

XI – propor medidas e sugerir ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas.

§ 1º O suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor Geral do Estado será prestado pela Secretaria de Governo do Estado, e de forma complementar por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, mediante requisição do Ouvidor Geral.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Ouvidor Geral do Estado terá à sua disposição:

I – os seguintes cargos de provimento em comissão, pertencentes à Secretaria de Governo do Estado:

a) 01 cargo de gerente de atendimento e triagem, símbolo DAS-3;

b) 03 cargos de assessor técnico II, símbolo DAS-3;

c) 01 cargo de assessor técnico I, símbolo DAS-2; e

d) 02 cargos de assistente de serviços II, símbolo DAS-2.

II – servidores, em número necessário, para atuação nas áreas técnica e administrativa, no âmbito de sua competência, requisitados junto aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 3º O Ouvidor Geral, mediante ato administrativo próprio, atribuirá funções e competências aos servidores colocados à sua disposição.

§ 4º O Ouvidor Geral poderá criar grupos de trabalhos ou comissões, em caráter transitório, para o desenvolvimento de estudos e levantamento de dados de relevante interesse na área de atuação.”

“Art. 29-B. À Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável pela proteção dos Direitos Humanos, coordenação e implantação de políticas afirmativas e garantias constitucionais para as mulheres, raças, etnias, juventude e a livre orientação sexual, compete:

I– executar a política do Governo relacionada à cidadania e aos direitos humanos;

II– zelar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com órgãos públicos e entidades não governamentais que se dediquem a igual objetivo ou que tenham por escopo a defesa e o desenvolvimento da cidadania;

III – promover a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos;

IV – apoiar políticas públicas afirmativas de direitos humanos, desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal, estadual e federal;

V – promover a integração do Estado nos pactos nacionais e internacionais de Políticas Afirmativas;

VI – manter relação com a sociedade civil estabelecendo parcerias, redes de colaboração, canais de participação e controle social nas políticas de promoção das identidades afirmativas;

VII – desenvolver ações afirmativas, com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, sexo, raça, etnia, origem e orientação sexual com oportunidades concretas que garantam seus direitos;

VIII – desenvolver interlocução com os diferentes setores da sociedade, com objetivo de apoiar, promover, gerir, estimular e garantir as diferentes formas e meios dos direitos humanos as populações identitárias;

IX – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

X – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições;

§ 1º. A Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do coordenador geral;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria de unidade de direitos humanos

b) diretoria de unidade de políticas para promoção da igualdade étnico-racial;

c) diretoria de unidade de políticas para mulher;

d) diretoria de unidade de políticas para juventude;

e) diretoria de unidade de políticas para a livre orientação sexual;

III – gerências;

IV – coordenações;

V – assistência de serviços;

VI – assessoria técnica;

VII – supervisões.

§2º Integram também a estrutura básica da Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude:

I – o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher;

II – o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

III – o Conselho Estadual dos Direitos da Juventude.”

Subseção V-A Da Secretaria de Turismo

“Art. 35- A. Compete à Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR:

I – coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Turismo;

II – analisar e avaliar a execução da Política Estadual de Turismo;

III – conceber instrumentos e propor normas para a implementação da Política Estadual de Turismo;

IV – orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística, e de incentivo ao turismo no mercado interno, compreendendo a divulgação dos produtos turísticos piauienses no mercado nacional e internacional;

V – orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional e subsidiar a avaliação da implementação da Política Estadual de Turismo;

VI – articular com organismos e instâncias nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo estadual;

VII – promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e parceiros privados em projetos de suas iniciativas que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo estadual;

VIII – promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo no âmbito estadual, regional e municipal;

IX – subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo estadual, necessários à consecução da Política Estadual de Turismo;

X – subsidiar o desenvolvimento de planos, projetos e ações para a captação e estímulo aos investimentos privados nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes da Política Estadual de Turismo;

XI – regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação de conformidade;

XII – apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

XIII – apoiar a diversificação da oferta turística, mediante o incentivo à produção associada ao turismo;

XIV – firmar contratos, convênios, acordos, intercâmbios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades e processos destinados à melhoria, ao aperfeiçoamento e à inovação do setor turístico.

§ 1º A Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR, terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativa-financeira;

b) diretoria de desenvolvimento do turismo;

c) diretoria de planejamento turístico;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerência;

VI – coordenações;

VII – supervisões;

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria do Turismo o Conselho Estadual de Turismo – CET.

§ 3º Vincula-se à Secretaria de Turismo do Estado do Piauí a Piauí Turismo – PIEMTUR.”

Subseção XVI-A Da Secretaria de Transportes

“Art. 46-A. Compete à Secretaria de Transportes - SETRANS:

I – definir e promover a política de transportes do Estado do Piauí e assessoramento técnico aos Municípios, em sua área de competência;

II – desenvolver a infra-estrutura de transportes do Estado do Piauí;

III – administrar os terminais rodoviários, hidroviários, ferroviários, aeroportuários e portuários estaduais;

IV – planejar, regular, controlar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços de transportes coletivos intermunicipais e a utilização das faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado, bem como de terrenos adjacentes à rodovias;

V – definir a política de concessões da estrutura viária do Estado e de cobrança de pedágio, tarifas e taxas que lhe forem delegadas, mediante convênio;

VI – controlar, operacional e funcionalmente a aplicação de recursos federais no setor de transportes do Estado;

VII – controlar e fiscalizar na área de sua competência os custos operacionais e promover medidas visando a maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte.

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes a área de sua atribuição, bem como expedição dos atos necessários a sua total observância;

IX – controlar e administrar o transporte de carga;

X – exercer a polícia de trânsito e tráfego nas rodovias estaduais, inclusive autuando e aplicando as multas pertinentes;

XI - celebrar convênios e executar obras e serviços no âmbito da sua competência ressalvadas as atribuições dos órgãos vinculados.

§ 1º A Secretaria de Transportes – SETRANS terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativo-financeiro;

b) diretoria de transportes modais;

c) diretoria de transportes de passageiros;

d) diretoria de fiscalização do tráfego rodoviário;

e) diretoria de planejamento e normatização.

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerência;

VI – coordenações;

VII – supervisões.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de Transportes:

I – Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP;

II – Departamento de Estradas de Rodagem.”

Subseção XVI-B Da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

“Art. 46-B. Compete à Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - SETRE:

I – elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

II – promover a integração econômica do adolescente, do idoso, de pessoas portadoras de deficiência e populações identitárias;

III – participar da formulação e da execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

IV – formular, implementar, coordenar e avaliar a política estadual de formação de mão-de-obra, visando qualificar e proporcionar uma melhor inserção no sistema produtivo;

V – formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;

VI – promover o intercâmbio político e social com as classes trabalhadoras do Estado e do País;

VII – apoiar a organização da sociedade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de trabalho;

VIII – promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, em parcerias com outros entes municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais e parceiros privados;

IX – articular e propor políticas públicas para o desenvolvimento do empreendedorismo e novas formas de auto-sustentação financeira para a sociedade;

X - promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação;

XI – fortalecer o associativismo e a cooperação em redes e organizações de pequenos negócios;

XII – estimular a implementação de políticas públicas municipais voltadas para o empreendedorismo.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativa-financeira;

b) diretoria de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;

c) diretoria de intermediação de mão-de-obra;

d) diretoria de qualificação profissional e social;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerência;

VI – coordenações;

VII – supervisões.”

Subseção XVI-C Da Secretaria das Cidades

“Art. 46-C. Compete à Secretaria das Cidades coordenar e desenvolver as ações públicas das cidades, através da elaboração de programas e da execução de obras e projetos específicos, ressalvado o disposto no art. 30 da Constituição Federal e art. 22 da Constituição Estadual, cabendo-lhe:

I – estabelecer a política de desenvolvimento urbano;

II – promover a articulação e a execução das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

III – a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

IV – articular o planejamento territorial urbano e a política fundiária urbana, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e o Instituto de Terras do Piauí respectivamente;

V – participar da formulação das diretrizes gerais para manutenção dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas, como unidades básicas do planejamento e de gestão do saneamento;

VI – apoiar os municípios na implementação do Estatuto das Cidades, bem como, apoiar e induzir o fortalecimento das gestões locais, metropolitanas e regionais nas políticas de desenvolvimento urbano;

VII – apoiar os gestores municipais na elaboração e implementação de programas e projetos do setor de sua atuação;

VIII - celebrar convênios com as prefeituras municipais e outras entidades de direito público e privado, objetivando a execução das ações, programas e projetos citados neste artigo;

IX - promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de créditos para projetos e ações na área dos municípios;

X - assessorar e orientar as gestões municipais no desenvolvimento e na execução de projetos.

§ 1º A Secretaria das Cidades terá a seguinte estrutura básica:

- I – gabinete do secretário;
- II – unidades de diretoria:
 - a) diretoria de programas urbanos;
 - b) diretoria de apoio à gestão municipal;
 - c) diretoria administrativo-financeiro;
- III – gerências;
- IV – coordenações
- V – assessoria técnica;
- VI – assistência de serviços;
- VII – supervisões.

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria das Cidades o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º Vinculam-se a Secretaria das Cidades as seguintes entidades:

- I – o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- II – o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA;
- III – a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH.”

Subseção XVI-D Da Secretaria de Defesa Civil

“Art. 46-D. Compete à Secretaria de Defesa Civil:

- I - acompanhar o desenvolvimento de ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou de calamidade pública;
- II - levantar as situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no Estado, as áreas de maior incidência e os tipos de fenômenos, indicando aos diversos órgãos da administração estadual as medidas a serem executadas em caráter preventivo e prioritário;
- III - estimar, anualmente, para constar do orçamento do Estado, os recursos financeiros necessários ao Fundo Especial de Defesa Civil, para atendimento às eventuais situações de emergência ou calamidade pública;
- IV - propor ao Governador do Estado a necessidade de decretação de estado de emergência ou calamidade pública;
- V - promover estudos visando prevenir situações de emergência ou de calamidade pública;
- VI - escolher, dentre os municípios de área atingida por calamidade, onde deva ser instalada a sede dos seus trabalhos;
- VII - avaliar a extensão das situações de emergência ou de calamidade, quantificando os recursos necessários e identificando as necessidades locais;
- VIII - coordenar as ações a serem desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, destinadas ao atendimento das regiões atingidas por calamidades;
- IX - planejar, promover e controlar quaisquer outras medidas necessárias ao atendimento das populações e locais atingidos por calamidades;
- X - sugerir a execução de obras e a adoção de medidas de prevenção com o intuito de reduzir a ocorrência de desastres;
- XI - promover campanhas públicas e educativas para estimular a participação da sociedade, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através dos meios de comunicação locais;
- XII - comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos, que venha a colocar em risco a população;
- XIII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XIV - implantar programas de treinamento para voluntariado em ações de defesa civil;
- XV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de emergência ou de calamidade pública;

XVI - articular, promover e apoiar a implantação das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único. A Secretaria da Defesa Civil terá a seguinte estrutura;

I - gabinete do secretário;

II - unidades de diretoria:

a) diretoria de programas especiais;

b) diretoria de defesa civil;

c) diretoria administrativo-financeira;

III – gerência;

IV - assistência de serviços;

V - assessoria técnica;

VI – coordenações;

VII – supervisões.”

“Art. 68-A. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Centrais de Abastecimento do Piauí S/A- CEASA em Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, com a finalidade prioritária de capacitar, aperfeiçoar, absorver, redistribuir e ceder pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, objetivando otimizar a utilização e o gerenciamento de recursos humanos do Poder Público Estadual e garantir-lhes a produtividade no exercício de suas atividades, assim como outras atribuições definidas em regulamento.

§ 1º O estatuto jurídico da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí será estabelecido em regulamento;

§ 2º A representação judicial e consultoria da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí cabe a Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§ 3º Fica a EMGERPI autorizada a ceder empregados para órgãos ou entidades da Administração Estadual, preferencialmente para os órgãos que sucederam as empresas de origem desses empregados, mediante resarcimento do cessionário.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mesmo antes da transformação autorizada no *caput*, modificar o Estatuto da CEASA de modo que esta passe a ter por objeto o desenvolvimento das atividades do objeto da EMGERPI.”

“Art. 68-B. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cisão, transformação, e a fusão , por incorporação à Empresa de Gestão de Recursos do Estado Piauí S/A– EMGERPI, das entidades abaixo listadas:

I – Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI;

II – Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA;

III – Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI;

IV – Companhia de Habitação do Piauí – COHAB;

V – Companhia Editora do Piauí – COMEPI.

§ 1º Passam a integrar o quadro de pessoal da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, para fins de redistribuição ou cessão, todos os empregados das entidades referidas, quando adotadas quaisquer das providências determinadas neste artigo, mantido o mesmo regime jurídico, atribuições e remuneração do emprego de origem.

§ 2º Para a cessão ou redistribuição a que se refere o *caput* deste artigo, serão utilizados um ou mais dos seguintes critérios, na forma do regulamento:

I – especialização exigida para a área;

II – capacitação e avaliação.

§ 3º Toda movimentação de empregados da EMGERPI cedidos ou redistribuídos para outras entidades ou órgãos será motivada por escrito pela autoridade competente sob pena de nulidade.

§ 4º A Escola de Governo deverá promover cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos empregados.

§ 5º As entidades, enquanto durar o processo de fusão, cisão ou transformação, passarão, mantidas as vinculações técnicas, a subordinar-se administrativamente à Secretaria de Administração.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá operar aumentos e reduções dos capitais das entidades citadas nos artigos 68-A e 68-B, preservando na proporção do capital social integralizado, os direitos e obrigações dos sócios daquelas entidades.

§ 7º Os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal das entidades a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados extintos à medida que vagarem;

§ 8º Aplica-se a todas as entidades referidas neste artigo, a autorização constante do § 4º do art. 68-A para alteração do objeto social antes das operações autorizadas no *caput* deste artigo.”

“Art. 68-C. Passam a integrar o patrimônio das seguintes Secretarias e autarquias:

I – da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE:

a) o atual acervo da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

II – da Secretaria dos Transportes:

a) o atual acervo da Secretaria de Infra-Estrutura necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

III – da Secretaria do Turismo, os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

IV – da Secretaria das Cidades:

a) o atual acervo da Secretaria de Infra-Estrutura necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

V – da Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude:

a) o atual acervo da Secretaria de Justiça necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

VI - da Secretaria de Defesa Civil:

a) o atual acervo do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.”

“Art. 68-D. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Organizações Sociais – OS a gestão das atividades da atual Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. – CEASA, observando o disposto na Lei 5.519 de 13 de dezembro de 2005.”

“Art. 69-A. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual assinarão, em prazo não superior a doze meses, termos de desempenho e contratos de gestão, com índices quantificáveis, relativos a metas com referenciais comparativos, atrelados a sistemas de consequências, em função dos resultados alcançados.

§ 1º. Os indicadores de desempenho serão fruto de processo de planejamento estratégico, coordenado pelas Secretarias de Administração e de Planejamento.

§ 2º. Os resultados da execução do planejamento estratégico e dos seus indicadores quantificáveis serão monitorados através de processo coordenado pelas Secretarias de Administração e de Planejamento.”

Art. 3º As subseções II, XII e XIII, da Seção IV do Capítulo I, do Título II, passam a denominar-se, respectivamente: Da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Da Secretaria da Justiça , Da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e a Subseção X da Seção III do Capítulo I, do Título II, passa a denominar-se Da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência. (NR).

Art. 4º Ficam acrescentadas à Seção IV do Capítulo I do Título II, as seguintes Subseções:

- I – Subseção V-A - Da Secretaria do Turismo;
- II – Subseção XVI-A - Da Secretaria de Transportes – SETRANS;
- III – Subseção XVI-B -Da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE;
- IV – Subseção XVI-C - Da Secretaria das Cidades;
- V – Subseção XVI-D - Da Secretaria de Defesa Civil.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I desta lei.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II desta lei.

Art. 7º Os artigos 1º e 3º da Lei 5.519, de 13 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar a absorção de atividades e serviços que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas também pelo setor privado, tais como ensino, educação, cultura, saúde, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, abastecimento e a prestação de serviços sociais, por Organizações Sociais, constituídas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

.....” (NR).

“Art. 3º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, educação, cultura, saúde, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, abastecimento e a prestação de serviços sociais, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.” (NR).

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 4.572, de 12 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IX – elaborar projetos de créditos comerciais com a finalidade de desenvolver as atividades comerciais e industriais, orientar e assessorar sua implantação e ainda executar ações de capacitação e gestão na geração de emprego e renda para o empreendedor.” (NR).

Art. 9º O *caput* do art. 3º da Lei nº 5.537, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Estadual de Turismo, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria do Turismo.

.....” (NR).

Art. 10. Os artigos 3º, 5º, 10, 12, 13, 17, 19, da Lei nº 5.528, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Secretaria de Transportes – SETRANS autorizar, permitir ou expedir licença para o uso da faixa de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado, nas hipóteses mencionadas nos incisos do artigo 2º.
.....” (NR).

“Art. 5º. A fiscalização das faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais é de competência da Secretaria de Transportes – SETRANS, e da Polícia Militar do Estado do Piauí, que exerçerão, em conjunto ou isoladamente, o Poder de Polícia Administrativa, cabendo-lhes:

.....” (NR).

“Art. 10. Compete à Secretaria de Transportes – SETRANS incentivar o plantio de árvores ou quaisquer outros tipos de vegetação nas faixas de domínio, para fins de:
.....” (NR).

“Art. 12.
I – a utilização das faixas de domínio sem autorização da Secretaria de Transportes – SETRANS;
II – o descumprimento das recomendações técnicas emanadas pela Secretaria de Planejamento.
.....” (NR).

“Art. 13.
II –
a) por dispositivo visual implantado sem autorização da Secretaria de Transporte – SETRANS ou em desacordo com as disposições contidas nesta lei;
.....” (NR)

“Art. 17.
I – licença, o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual a Secretaria de Transportes – SETRANS faculta ao interessado, que atenda as disposições desta Lei a utilização da faixa de domínio;
.....
IV – taxa, o valor pago pelo interessado à Secretaria de Transportes – SETRANS pela execução de serviços necessários à formalização do processo administrativo para a outorga de licença, autorização ou permissão da faixa de domínio;
V – remuneração, o valor pago à Secretaria dos Transportes pela utilização especial da faixa de domínio”. (NR).

“Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas que tenham obras executadas ou equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas faixas de domínio ou em terrenos lindeiros descritos nesta lei, deverão fornecer à Secretaria de Transportes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes, para posterior expedição do ato administrativo respectivo. (NR)”.

Art. 11. No Anexo Único – Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão e Funções Gratificadas, referente ao Departamento de Estradas de Rodagens – DER-PI as denominações Gerente de Projetos e Construção e Gerente de Planejamento e Controle de Transporte Intermunicipal, passam a denominar-se respectivamente Gerente de Projetos e Gerente de Construção.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 22,V, VI e IX, 24, VII, IX, X e XI, 31, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, §1º, II, a, b,c, III, e f, g, h, §2º, III, 32, V, 39, § 1º, III, b, § 2º, III, 41, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, §1º, III, d, e, e §2º, 44, §2º, II, 42, IV, V, §1º II, c, §2º III, V e VI, 45, §4º, 46, § 9º, 50, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, §2º, 51, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, 55, I e II, 56, I, III, IV e VII, 58, XI, XII e XIII, 64, 67-A da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, e o artigo 3º, IX, da Lei nº 5.537, de 11 de janeiro de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 12 de abril de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 12 DE ABRIL DE 2007

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas Criados

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor de Unidade de Diário Oficial	01	DAS-4
Gerente do Diário Eletrônico	01	DAS-3
Gerente de Produção Gráfica	01	DAS-3
Gerente de Contratos	01	DAS-3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Superintendente de Ensino Superior	01	ESPECIAL
Gerente de Redes	01	DAS-3
Gerente Pedagógico	01	DAS-3
Gerente de Políticas de Ensino Superior	01	DAS-3
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Coordenador do Núcleo Setorial de Controle Interno	01	DAS-2
Diretor Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Gerente Administrativo-Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Gestão de Pessoa	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Diretor de Unidade de Transportes Modais	01	DAS-4
Gerente de Hidrovias	01	DAS-3
Gerente de Ferrovias	01	DAS-3
Gerente de Aeroportos	01	DAS-3
Coordenador do Aeroporto de Picos	01	DAS-2
Diretor de Unidade de Transportes de Passageiros	01	DAS-4
Gerente de Fiscalização	01	DAS-3
Coordenador de Transportes Convencionais	01	DAS-2
Coordenador de Transportes Alternativos	01	DAS-2
Coordenador de Transportes de Turismo	01	DAS-2
Gerente de Planejamento e Controle de Transportes Intermunicipal	01	DAS-3
Coordenador de Cadastro e Concessão	01	DAS-2
Gerente de Terminais	02	DAS-3
Coordenador de Terminais Rodoviários	03	DAS-2
Diretor de Unidade de Planejamento e Normatização	01	DAS-4
Coordenador de Convênios	01	DAS-2
Coordenador de Planos e Programas	01	DAS-2
Diretor de Unidade de Fiscalização do Tráfego Rodoviário	01	DAS-4
Gerente de Operações	01	DAS-3
Coordenador de Regulamentação e Concessão de Licença nas Faixas de Domínio	01	DAS-2
Supervisão IV	10	DAÍ-7
COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS E DA JUVENTUDE		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenador Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviço II	02	DAS-2
Coordenador da Secretaria do Conselho dos Direitos Humanos	01	DAS-2
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Serviços Administrativos	01	DAS-2

Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2
Gerente de Programas Integrados	01	DAS-3
Diretor de Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial	01	DAS-4
Coordenador de Comunidades Quilombolas e Indígenas	01	DAS-2
Coordenador de Diversidade Cultural e Religiosa	01	DAS-2
Diretor de Políticas para Mulher	01	DAS-4
Coordenador de Enfrentamento à Exploração Sexual e à Violência	01	DAS-2
Coordenador da Mulher Rural e do Semi-Árido	01	DAS-2
Diretor de Políticas para Juventude	01	DAS-4
Coordenador da Juventude Rural e do Semi-Árido	01	DAS-2
Coordenador de Fomento às Manifestações Artístico-Culturais e Esportivas	01	DAS-2
Diretor de Políticas de Livre Orientação Sexual	01	DAS-4
Coordenador de Enfrentamento Homofobia	01	DAS-2
Coordenador de Fomento à Organização Social	01	DAS-2
Diretor de Direitos Humanos	01	DAS-4
Gerente de Educação e Direitos Humanos	01	DAS-3
Gerente de Proteção às Vítimas e Testemunhas	01	DAS-3

SECRETARIA DAS CIDADES

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Coordenador de Controle Interno	01	DAS-2
Diretor da Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Apoio à Gestão Municipal	01	DAS-4
Gerente de Apoio à Gestão Municipal	01	DAS-3
Coordenador de Projetos e Programas	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Programas, Projetos e Obras Urbanas	01	DAS-4
Gerente de Planejamento Urbano	01	DAS-3
Coordenador de Saneamento Ambiental	01	DAS-2
Coordenador de Mobilidade Humana	01	DAS-2
Gerente de Assuntos Fundiários Urbanos	01	DAS-3
Coordenador Técnico	01	DAS-2
Supervisão IV	05	DAÍ-7

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	ESPECIAL
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviços I	03	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Coordenador do Núcleo Setorial de Controle Interno	01	DAS-2
Diretor Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Gerente Administrativo	01	DAS-3
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Gerente de Finanças	01	DAS-3
Gerente de Geração de Renda	01	DAS-3
Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2
Coordenador de Pagamento	01	DAS-2
Diretor de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo	01	DAS-4
Gerente de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo	01	DAS-3
Coordenador de Empreendedorismo	01	DAS-2
Coordenador de Renda – Programa PROPIGER	22	DAS-2
Coordenador Institucional e Eventos	01	DAS-2
Gerente do Banco Empreendedor	01	DAS-3
Coordenador de Apoio Operacional do Banco Empreendedor	01	DAS-2
Diretor de Intermediação de Mão-de-Obra	01	DAS-4

Gerente de Programas Especiais	01	DAS-3
Coordenador de Inclusão de PCD'S	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Gerente do 1º Emprego	01	DAS-3
Gerente Operacional do SINE/PI	01	DAS-3
Coordenador das Unidades do SINE/PI	19	DAS-2
Coordenador de Informática	01	DAS-2
Gerente de Intermediação de Mão-de-Obra	01	DAS-3
Coordenador Geral do Posto Fiscal	01	DAS-2
Coordenador do Seguro Desemprego	01	DAS-2
Coordenador de Captação de Vagas	01	DAS-2
Diretor de Qualificação Profissional e Social	01	DAS-4
Gerente de Núcleos Profissionalizantes	01	DAS-3
Gerente de Qualificação	01	DAS-3
Coordenador Técnico de Núcleos Profissionalizantes	03	DAS-2
Coordenador dos Centros de Treinamento	01	DAS-2
Coordenador das Entidades Executoras	01	DAS-2
Supervisão II	06	DAÍ-5
Supervisão III	13	DAÍ-6
Supervisão IV	17	DAÍ-7

SECRETARIA DO TURISMO - SETUR

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Coordenador de Controle Interno	01	DAS-2
Diretor Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador do Centro de Convenções	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Desenvolvimento do Turismo	01	DAS-4
Gerente de Apoio à Promoção de Investimentos	01	DAS-3
Coordenador de Projetos e Programas	01	DAS-2
Coordenador de Capacitação e Produção Associada ao Turismo	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Planejamento do Turismo	01	DAS-4
Gerente de Planejamento de Destinos e Produtos Turísticos	01	DAS-3
Coordenador de Promoção Nacional	01	DAS-2
Coordenador de Promoção Internacional	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Turismo	01	DAS-2
Supervisão II	03	DAÍ-5
Supervisão III	05	DAÍ-6
Supervisão IV	05	DAÍ-7

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-4
Diretor da Unidade Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Habitação	01	DAS-4
Gerente de Produção e Melhorias Habitacionais	01	DAS-3
Coordenador de Melhorias Habitacionais	01	DAS-2
Coordenador de Operações Imobiliárias	01	DAS-2
Gerente de Serviços Sociais	01	DAS-3
Coordenador de Atendimento	01	DAS-2

Coordenador de Projetos Sociais	01	DAS-2
Gerente Técnico	01	DAS-3
Coordenador de Obras	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Supervisão IV	10	DAÍ-7

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico III	03	DAS-4
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-4
Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação	01	DAS-4
Gerente de Infra-Estrutura e Serviços Compartilhados	01	DAS-3
Coordenador de Sistemas de Informação	01	DAS-2
Coordenador de Banco de Dados	01	DAS-2
Coordenador de Redes e Segurança da Informação	01	DAS-2
Coordenador de Sistemas Legados	01	DAS-2
Gerente de Relacionamento do Governo Digital	01	DAS-3
Coordenador de Atendimento aos Usuários	01	DAS-2
Coordenador dos Núcleos Setoriais de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Gestão do Governo Digital	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Gestão Estratégica e Operacional	01	DAS-4
Gerente de Gestão Estratégica	01	DAS-3
Coordenador de Acompanhamento e Gestão da Qualidade	01	DAS-2
Coordenador de Contratos Corporativos	01	DAS-2
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Finanças e Orçamento	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Administração Geral	01	DAS-2
Supervisão IV	12	DAÍ-7

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Coordenador de Licitações	01	DAS-2
Coordenador Administrativo	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Convênios	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Recursos Hídricos	01	DAS-4
Gerente Operacional	01	DAS-3
Coordenador de Perfuração de Poços	01	DAS-2
Coordenador de Estudos Hidrogeológico	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Recursos Minerais	01	DAS-4
Gerente de Recursos Minerais	01	DAS-3
Coordenador de Exploração Mineral	01	DAS-2
Diretor de Engenharia	01	DAS-4
Gerente Técnico	01	DAS-3
Coordenador de Obras e Barragens	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Fiscalização	01	DAS-2
Supervisão IV	10	DAÍ-7

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	04	DAS-4
Assistente de Serviço I	13	DAS-1
Assistente de Serviço II	04	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa Financeira	01	DAS-4
Gerente de Logística	01	DAS-3

Coordenador Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Suprimento	01	DAS-2
Gerente de Gestão de Pessoa	01	DAS-3
Coordenador de Desenvolvimento de RH	01	DAS-2
Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho	01	DAS-2
Gerente Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Controle de Pagamento	01	DAS-2
Coordenador de Controle de Arrecadação	01	DAS-2
Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2
Gerente de Informática	01	DAS-3
Coordenador de Desenvolvimento e Produção	01	DAS-2
Diretor de Unidade Técnica e Gestão Comercial	01	DAS-4
Gerente de Gestão Ambiental	01	DAS-3
Coordenador de Laboratórios e Esgotos	01	DAS-2
Coordenador de Laboratórios de Águas	01	DAS-2
Coordenador de Serviço Social, Educacional e Ambiental	01	DAS-2
Coordenador de Produção de Água Envasada	01	DAS-2
Gerente Comercial	01	DAS-3
Coordenador de Controle de Processo e Metas	01	DAS-2
Coordenador Energética e Controle de Perdas	01	DAS-2
Coordenador de Gestão Comercial	01	DAS-2
Gerente da Estudos e Projetos	01	DAS-3
Coordenador de Programas Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Recursos Hídricos	01	DAS-2
Diretor de Expansão e Operação Metropolitana	01	DAS-4
Gerente Reg. da Capital	01	DAS-3
Coordenador Op. Capital	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Capital	01	DAS-2
Gerente Reg. Entorno	01	DAS-3
Coordenador Op. Entorno	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Entorno	01	DAS-2
Diretor de Expansão e Operação do Interior	01	DAS-4
Gerente Regionais de Parnaíba	01	DAS-3
Coordenador de Operações de Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Parnaíba	01	DAS-2
Gerente Regional de Oeiras	01	DAS-3
Coordenador de Operação de Oeiras	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Supervisor IV	18	DAI-7
Supervisor de Elos	168	DAI-7

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Denominação	Quantidade	Símbolo
Secretário	01	ESPECIAL
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	DAS-4
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Logística	01	DAS-2
DIRETOR DE UNIDADE DE DEFESA CIVIL	01	DAS-4
Coordenador de Área de Risco	01	DAS-2
Coordenador de Conselhos Municipais de Defesa Civil – COMDEC'S	01	DAS-2
Coordenador de Estatística e Informações	01	DAS-2
DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	01	DAS-4
Coordenador de Convênios, Estudo e Programas Sociais	01	DAS-2
Supervisor II	02	DAI-5
Supervisor III	02	DAI-6
Supervisor IV	05	DAI-7

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 12 DE ABRIL DE 2007

ANEXO II

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas Extintos

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO - SETDETUR		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	04	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
Diretor de Unidade de Geração de Renda e Qualificação	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Intermediação	01	DAS-4
Gerente de Programas e Projetos	01	DAS-3
Gerente de Qualificação	01	DAS-3
Gerente de Geração de Renda	01	DAS-3
Gerente de Fomento ao Associativismo e Cooperativismo	01	DAS-3
Gerente Operacional do SINE	01	DAS-3
Gerente de Intermediação	01	DAS-3
Coordenador de Unidades Executoras	41	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador do Primeiro Emprego	01	DAS-2
Coordenador dos Núcleos Profissionalizantes	03	DAS-2
Coordenador dos Centros de Treinamentos	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento Profissional	01	DAS-2
Coordenador de Geração de Renda	01	DAS-2
Coordenador de Unidades Executoras	01	DAS-2
Coordenador do Seguro Desemprego	01	DAS-2
Supervisor II	08	DAI-5
Supervisor III	09	DAI-6
Supervisor IV	15	DAI-7
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade de Transportes Modais	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Transportes de Passageiros	01	DAS-4
Gerente de Hidrovias	01	DAS-3
Gerente de Ferrovias	01	DAS-3
Gerente de Aeroávias	01	DAS-3
Gerente de Planejamento de Transportes de Passageiros	01	DAS-3
Gerente de Fiscalização	01	DAS-3
Gerente de Terminais	02	DAS-3
Coordenador de Terminais	01	DAS-2
SECRETARIA DE JUSTIÇA		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor da Unidade de Direitos Humanos	01	DAS-4
Gerente de Educação em Direitos Humanos	01	DAS-3
Gerente de Proteção às Vítimas e Testemunhas	01	DAS-3
Coordenador da Secretaria do Conselho de Direitos Humanos	01	DAS-2
PIEMTUR		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade de Planejamento	01	DAS-4
Coordenador de Elaboração e Acompanhamento de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Planejamento e Investimento	01	DAS-2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

Denominação	Quantidade	Símbolo
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade de Direitos e Garantias Sociais	01	DAS-4
Diretor de Unidade de Planejamento Social	01	DAS-4
Diretor Executivo	01	DAS-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Denominação	Quantidade	Símbolo
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	01	DAS-2
DIRETOR DE UNIDADE DE DEFESA CIVIL	01	DAS-4
Coordenador de Área de Risco	01	DAS-2
Coordenador de Conselhos Municipais de Defesa Civil – COMDEC'S	01	DAS-2
Coordenador de Estatística e Informações	01	DAS-2
Coordenador de Convênios, Estudo e Programas Sociais	01	DAS-2
Supervisor II	02	DAI-5
Supervisor III	02	DAI-6
Supervisor IV	05	DAI-7